



Prefeitura Municipal de Canhotinho  
Pernambuco

LEI Nº 1.146/85


-----  
EMENTA: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807/60, de 26.8.1960, para efeito de concessão de benefícios.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam os servidores públicos municipais com o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.808, de 26.8.1960, e legislação subsequente.
- Artigo 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fazendários municipais.
- Artigo 3º - Aplicam-se à presente lei, naquilo que não colidirem, as disposições da Lei Federal nº 6.226, de 14.7.75.
- Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do término desse prazo, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE), 28 de julho de 1985.

  
PREFEITO

a) Waldemar José de Torres.--

